

02126.000618/2019-05

Número Sei:13245974



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília -
CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N°
01/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE E A BR
PARQUES ITATIAIA SPE S.A.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente Substituto, **MARCOS AURÉLIO VENANCIO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 3120694, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022; e, e a empresa **BR PARQUES ITATIAIA SPE S.A.**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 32.834.169/0001-33, sediada na Estrada do Parque Nacional, Km 9, Bairro Parque Nacional, município de Itatiaia/Rio de Janeiro, CEP 27.580-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor, **FÁBIO GUIMARÃES LEITE**, brasileiro, portador do RG sob o nº 19.706.200-3, inscrito sob o CPF nº 120.608.698-03, residente e domiciliado à Rua Rafael Andrade Duarte, nº 245, bairro Nova Campinas, Campinas/São Paulo, CEP 13.092-180, e a empresa **PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - PARQUES FIP**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 36.771.037/0001-60, com sede na Rua Conceição, 233, Sala 310, Centro, Campinas - SP, CEP 13010916, neste ato representada por seu Diretor, **RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ**, brasileiro, RG nº 33.469.364-0 - SSP/SP e CPF nº 220.669.978-89, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02126.000618/2019-05**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constituem objeto deste Termo Aditivo:

1.1.1. a autorização da transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para a PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - PARQUES FIP;

1.1.2. a aplicação da Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020;

1.1.3. o reordenamento de cronograma final para entrega dos investimentos e serviços obrigatórios;

1.1.4. a conversão de sanções administrativas, observadas nos processos administrativos SEI nº 02070.001142/2021-29 e 02070.005348/2021-28, por obrigação de realizar novas benfeitorias no Parque Nacional de Itatiaia, constituída por meio do instrumento ACORDO SUBSTITUTIVO, ficando o ACORDO SUBSTITUTIVO ratificado pelas PARTES por meio do presente instrumento;

1.1.5. a efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 01/2019;

1.1.6. a inclusão de novas áreas para uso e exploração pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 2 - DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

2.1. O PODER CONCEDENTE, nos termos do Capítulo X do Contrato de Concessão nº 01/2019, autoriza a CONCESSIONÁRIA a implementar as mudanças em seu quadro societário, nos termos pleiteados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a resultar na seguinte composição societária:

Acionista	CNPJ	Participação
PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - PARQUES FIP	36.771.037/0001-60	99%
PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.	23.821.886/0001-30	1%

CAPÍTULO 3 - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA APLICAÇÃO DA PORTARIA MMA Nº 256, DE 10 DE JUNHO DE 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES MÁXIMOS DO INGRESSO

3.1. O item 1, cláusula 4, parte 2, do Projeto Básico do Contrato de Concessão nº 01/2019 vigorará com a seguinte redação:

1. o valor de ingresso de acesso ao Parque Nacional do Itatiaia respeitará o valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), que será reajustado, anualmente, pelo Poder Concedente por meio da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a cada mês de novembro, contemplando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.2. O item 1, cláusula 4, parte 2, Projeto Básico do Contrato de Concessão nº 01/2019, fica acrescido do subitem 1.1 com a seguinte redação:

1.1. O valor máximo do ingresso em R\$ 40,00 (quarenta reais) se refere ao valor do ingresso diário por pessoa.

3.3. O primeiro reajuste após a celebração do presente Termo Aditivo se dará em novembro de 2023,

contemplando a variação acumulada entre novembro de 2022, inclusive, e outubro de 2023, inclusive.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGRAMENTO PARA A COBRANÇA DOS INGRESSOS

4.1. O Contrato de Concessão nº 01/2019 fica acrescido dos itens 2.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; e 2.1.6, na cláusula 311 da parte 2, do Projeto Básico, e seus respectivos subitens com a seguinte redação:

2.1. Conforme análise de viabilidade e oportunidade, a CONCESSIONÁRIA poderá estipular o valor do ingresso dentro do limite máximo estabelecido no item 1, cláusula 4, parte 2 do Projeto básico, bem como conceder isenções e descontos no valor do ingresso, visando às práticas de incentivo à visitação no Parque.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a informar aos fiscais do Contrato, conforme item 5.1.2 do Contrato, o detalhamento das regras e prazos da aplicação dos descontos no período de referência do relatório, em conjunto com o relatório de Receita Operacional Bruta Mensal.

2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar, prévia e regularmente, o cronograma de descontos e de preços a serem aplicados ao valor dos ingressos, em atenção à necessidade de transparência e controle do Contrato. A periodicidade e antecedência do cronograma serão definidas por Ordem de Serviço da Administração do Parque.

2.1.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar as isenções estipuladas no artigo 5º da Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020, ou a outra que a substitua.

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar o benefício do pagamento de meia-entrada para os ingressos do público em geral, observado o que preconiza o art. 6º da Portaria nº 256, de 10 de junho de 2020, ou, conforme legislação federal brasileira pertinente. Diante de normas divergentes, prevalecerá a mais benéfica para o visitante.

2.1.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar o Desconto Entorno de 90% (noventa por cento) para o ingresso do visitante que comprove residir em localidades situadas no entorno da unidade de conservação, sobre o qual não incide o benefício do pagamento de meia-entrada.

2.1.6. O reconhecimento da abrangência regional do entorno da unidade de conservação será disposto por ato da sua chefia.

CAPÍTULO 4 - DO REORDENAMENTO DE CRONOGRAMA FINAL PARA ENTREGA DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA REPROGRAMAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

5.1. Fica acordado entre as partes o reordenamento das obrigações, investimentos e prazos finais para implantação de medidas obrigatórias previstos no contrato de concessão, com aprovação pela equipe técnica do PARNA do Itatiaia, conforme tabela a seguir:

Ordem	Atividade/Intervenção /Plano	Proposta	Prazo (em meses) após assinatura do 2º Termo Aditivo
1	Plano de Comunicação e Identidade Visual	Mantida a proposta original	6
2	Sistema de Gestão Operacional.	Mantido	6
3	Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC	Mantido	6

4	Plano de Gestão de Segurança	Mantido	12
5	Sistema de Controle de Acesso	Mantido	6
6	Venda de ingressos, com implantação de sistema de gestão, emissão e cobrança de bilhetes	Mantido	6
7	Encargos	Mantidos (Operacionais e Administrativos; Atendimento ao Usuário; Manutenção; Limpeza; Coleta e Descarte de Resíduos Sólidos; Prevenção e Combate de Incêndio; Vigilância e Segurança Patrimonial; Apoio ao Manejo, Conservação Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais e Áreas Verdes; Educação Ambiental)	1
8	Receptivo Posto 1	Reforma e ampliação da edificação existente. Serviços de controle de venda de ingressos e controle de acesso. Não haverá demolição.	29
9	Novo receptivo da Parte Alta	Será o Centro de Recepção ao Turista da Parte Alta, com usos como: exposição e atividades relacionadas aos atrativos da Parte Alta, venda de ingressos e pacotes turísticos, controle de acesso, serviço de alimentação, loja de conveniência. A Concessionária sugerirá novo local para implantação, que deverá ser aprovado pelo ICMBio	41
10	Pórtico de Entrada e Pórtico de Saída - Praça do Escorrega, Etapa 1	Implantação de posto de informação e controle no setor de Visconde de Mauá do PARNA do Itatiaia. Manter a estrada em condições de trafegabilidade e segurança.	6
11	Estacionamento Complexo Maromba	Liberdade de Projeto para o concessionário. Projeto será submetido à aprovação do ICMBio.	77
12	Estacionamento Visconde de Mauá	Manter o cerne do escopo, mas concedendo à concessionária liberdade de projeto, podendo ela sugerir novo local de implementação. Número de vagas poderá ser faseado conforme aumento da visitação e dependerá de	25

		projeto arquitetônico.	
13	Estacionamento Parte Alta	Manter cerne do escopo, mas com liberdade de projeto pela concessionária.	37
14	Estacionamento do Centro de Visitantes	Mantido - escopo contempla apenas demarcação de vagas normais e especiais e sinalização.	18
15	Estacionamento Último Adeus	Mantido - escopo contempla apenas demarcação de vagas normais e especiais e sinalização.	18
16	Casa dos Seixos	O restaurante encontra-se atualmente em operação. Proposta de reforma da Casa dos Seixos para melhoria dos serviços, atualmente de alimentação e comércio.	25
17	Serviço de Alimentação e Loja Centro de Visitantes	Reforma e adequação de áreas existentes do Centro de Visitantes para abrigar nova função de serviço de alimentação e loja.	6
18	Casa de Pedra	Reforma e adequação de áreas existentes da Casa de Pedra para abrigar nova função de serviço de alimentação e comércio ou hospedagem.	29
19	Tirolesa Lago Azul	Manter a implementação da tirolesa, com liberdade de definição de projeto pela concessionária após aprovação do ICMBio. Caso a lanchonete do Lago Azul -casa 38 não seja utilizada como base de apoio à Tirolesa, deve ser dada outra finalidade ou demolida em acordo com o ICMBio.	29
20	Passarela Elevada Complexo Maromba	Manter uma passarela, mas com liberdade de projeto do concessionário. A concessionária entregará projeto para ser aprovado pelo ICMBio.	155
21	Trilha do Escorrega-Macaco	Substituir por projeto de equipamento de ecoturismo, como, por exemplo, circuito de arvorismo e tirolesa. Será caracterizada como receita acessória no projeto, com possibilidade de futura cobrança de ingresso.	151
22	Sanitários / Vestiários Lago Azul	Reforma e ampliação.	19

23	Quiosques Lago Azul	1. Manter reforma, mas com liberdade de escolha para definição de base da tirolesa; 2. Propor uso livre pela concessionária, visto que a implantação de um serviço de alimentação no local pode ser inviável; e 3. Manter cerne do escopo, mas com liberdade de projeto pela concessionária.	19
24	Complexo Maromba - Etapa 1	Dividir em duas Etapas. Manter escopo, mas com liberdade de projeto. Não demolir, apenas reformar e ampliar. Será facultativo a implantação de Deque na piscina do Maromba, a depender de avaliação técnica de engenharia. Há complexidade de execução na obra e é necessária uma avaliação de segurança, considerando as cheias do rio. Caso não se construa o <i>deck</i> , o operador deverá dar outra solução para ampliar o espaço para comportar os visitantes na piscina do Maromba e lhes ofereça mais conforto e segurança.	41
25	Complexo Maromba - Etapa 2	Dividir em duas Etapas. Manter escopo, mas com liberdade de projeto. Não demolir, apenas reformar e ampliar. Será facultativo a implantação de <i>deck</i> na piscina do Maromba, a depender de avaliação técnica de engenharia. Há complexidade de execução na obra e é necessária uma avaliação de segurança, considerando as cheias do rio. A construção do <i>deck</i> pode ser facultativa, desde que o operador dê outra solução para ampliar o espaço para comportar os visitantes na piscina do Maromba e lhes ofereça mais conforto e segurança.	77
26	Observatório Antena de Furnas	Manter a proposta original com liberdade para o operador elaborar o projeto.	31
27	Praça do Escorrega - Etapa 2	Fazer uma praça com estrutura básica de apoio ao visitante: banheiros e mobiliário urbano.	127
28	Núcleo da Montanha	Mantido. O Concessionário poderá operar serviços de alimentação.	Prazo depende do fim das obras sob responsabilidade de ICMBio/Furnas

29	Sítio Walhalla	O Sítio Walhalla, depois de reformado, deve ser utilizado como hospedagem, mas não como camping. O Concessionário deverá apresentar projeto das edificações para aprovação do ICMBio.	35
30	Camping - parte baixa	O camping, na parte baixa do Parque, deve ser prioritário em área definida em comum acordo com o ICMBio.	12
31	Abrigo Rebouças	Manter a construção, que está em bom estado, fazendo uma reforma e ampliação se necessário. Deve ser implantado o projeto de tratamento de esgoto previsto ou outro melhor, prioritariamente a demais modificações no abrigo, enquanto isso o sistema existente deve ser operado em sua eficiência máxima.	31
32	Abrigo Massena	Mantido. Operação imediata.	1
33	Abrigo Macieira	Mantido. Operação após reforma do ICMBio.	31
34	Abrigo Lamego	Mantido. Operação após reforma do ICMBio.	31
35	Abrigo Água Branca	Mantido. Operação imediata.	1
36	Casa do Pinheiral	Mantido. O uso para hospedagem é facultativo.	41
37	Sítio Santa Rita	Mantido	36
38	Abrigo 3	Mantido	Operação após reforma pelo ICMBio
39	Abrigo 4	Intervenções mantidas/Usos compartilhados. Nos períodos de março a junho e de agosto a novembro, hospedagem prioritárias gratuitas para pesquisadores.	41
40	Casa 12	Mantido	41
41	Recanto do Guerreiro	Mantido	18
42	Sítio do Portão	Mantido	37

43	Casa 83 - Caseiro	Manter a demolição e construção de nova edificação conforme proposta original.	35
44	Casa 73 - Posto Marcão	Mantido	41
45	Casa 21	Este edifício já foi reformado e não necessita de nova intervenção. O item se trata de erro de edital.	-
46	Chalé Alpino - etapa 1	Concessionária irá apresentar laudo de responsável técnico. Caso a estrutura não esteja comprometida, não será necessária reforma emergencial. Caso haja necessidade de reforma emergencial, o prazo será de 10 meses.	2 meses - Apresentar Laudo. 10 meses - Reforma emergencial, caso necessário por Laudo Técnico
47	Chalé Alpino - etapa 2	Reforma definitiva.	131
48	Mirante do Último Adeus - etapa 1	Melhora da acessibilidade do mirante existente e experiência do visitante.	43
49	Mirante do Último Adeus - etapa 2	Reforma, ampliação e melhoria da segurança.	155
50	Praça Rebouças - etapa 1	Ampliação dos sanitários, espaço para alimentação e convivência e solução para o esgotamento sanitário.	48
51	Praça Rebouças - etapa 2	Ampliação de estruturas existentes e construções novas estruturas para melhoria da experiência do visitante integrada à paisagem da Parte Alta. Implantação de um sistema de drenagem pluvial para toda a área, conduzindo ao rio Campo Belo.	131
52	Represa Abrigo Rebouças	Mantido	31
53	Ponte/Mirante do Lago Azul	Implantação de nova ponte ou reforma da existente, com melhora da segurança, equipamentos facilitadores de proteção, tais como guarda-corpo, escadas, corrimãos, sempre que necessário. A ponte contará com espaço para pedestres transitarem e contemplarem a vista do rio.	35
54	Centro de Vivências (Ecoartes)	Mantido	23

55	Trilha acessível - Lago Azul aos Quiosques	Manter a construção de uma trilha acessível, com a mesma extensão, em local definido pela concessionária, com acesso a importante atrativo da parte baixa e aprovada pela concedente, respeitando as normas técnicas vigentes.	36
56	Ponte/Mirante Maromba	Manter escopo, mas com liberdade de projeto, mantendo espaço para pedestres transitarem e contemplarem a vista do rio.	155
57	Casa 17	O Concessionário deverá, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da anuência de troca de participação societária, ativar o uso dos imóveis Casa 17 e Sítio das Acácias. Caso contrário, deverá demoli-los após autorização do Poder Concedente.	48
58	Lote 128	Deve ser implantada a operação de hospedagem na Fase 2.	18 - Condicionada à entrega do imóvel pelo ICMBio
59	Sítio das Acácias	O Concessionário deverá, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da anuência de troca de participação societária, ativar o uso dos imóveis Casa 17 e Sítio das Acácias. Caso contrário, deverá demoli-los após autorização do Poder Concedente.	48
60	Monitoramento dos impactos da visitação	Mantido	12
61	Contratação de Verificador Independente	Mantido	12

5.2. Os prazos previstos na tabela do item 5.1 desta cláusula não incluem os períodos que serão utilizados pelo ICMBio para análise e aprovação dos projetos apresentados pela concessionária, conforme previsto no item 2 da cláusula 11 da parte 2 do projeto básico referente a este contrato.

CAPÍTULO 5 - DAS ÁREAS CONCESSIONADAS

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE NOVAS ÁREAS PARA USO E EXPLORAÇÃO

6.1. A tabela 1, da cláusula 5, da parte 2, do Projeto Básico passa a incluir três novas áreas recém regularizadas no Parque Nacional do Itatiaia: (i) o Lote 25 do ex-núcleo colonial, situado na coordenada geográfica 22°26'48.63"S e 44°36'46.46"O, com atrativos como a Cachoeira Itupi e o Poço Espelho do Céu, (ii) a área do antigo Hotel Cabanas, que inclui várias edificações na coordenada geográfica

22°27'37.74"S e 44°36'8.40"O, (iii) e a área de lazer do antigo Hotel Simon, com vários equipamentos de recreação, na coordenada geográfica 22°26'15.41"S / 44°36'27.75"O.

Localização (núcleo) / imóveis	Área aproximada (m²)	Intervenção
Lote 25	15.000	Intervenção facultativa
Hotel Cabanas	17.000	Intervenção facultativa
Antigo Hotel Simon	20.000	Intervenção facultativa

6.2. O item 2, cláusula 5, parte 2, Projeto Básico, vigerá com a seguinte redação:

A Concessionária poderá ampliar a exploração de atividades em outros imóveis que venham a ser disponibilizados pelo Poder Concedente ao longo da Concessão.

1. O Poder Concedente facultará ao Concessionário a decisão de inclusão de serviços nestes imóveis, devendo a Concessionária se manifestar a respeito de seu interesse dentro do prazo de até cento e oitenta (180) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

2. Caso a Concessionária opte por não desenvolver atividade nos imóveis disponibilizados, o ICMBio poderá destiná-los a usos diversos, assim como realizar licitação específica para serviços de hospedagem ou outros, a seu exclusivo critério.

3. A implantação das atividades concedidas em novos imóveis dar-se-á mediante autorização do Poder Concedente, após avaliação das propostas para os serviços de apoio à visitação que seriam desenvolvidas nestas áreas, assim como projetos de possíveis estruturas que seriam construídas. Os investimentos para o seu desenvolvimento e exploração deverão ser contabilizados em separado, e não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e pagamento de eventuais indenizações nos casos de sua extinção.

6.3. O prazo estabelecido no item 7.2. desta cláusula, para a manifestação de interesse da concessionária sobre os imóveis referidos no item 7.1, desta cláusula, será contado a partir da assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. O conteúdo do apêndice I do Projeto básico fica revogado, e vigerá com a seguinte redação:

1. Todas as áreas que abrangem atrativos naturais oficialmente abertos à visitação e estruturas de apoio à visitação, tais como edificações, trilhas, mirantes, áreas de camping, abrigos, pontes, passarelas, postos de controle, pistas de pouso e decolagem, estacionamentos, entre outras, são consideradas objetos da concessão.

2. Novas áreas podem ser incluídas como objeto da concessão, desde que assim seja decidido de comum acordo entre as partes.

3. As atividades de uso público autorizadas, realizadas, pelos visitantes, nas áreas objetos da concessão, estão sob responsabilidade da concessionária.

CAPÍTULO 6 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROJETOS EXECUTIVOS

8.1. O item 1, cláusula 11, parte 2, do Projeto Básico, vigerá com a seguinte redação:

1. Os Projetos Executivos das intervenções, bem como o Cronograma das Obras e o Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais Provocados pelas Obras, considerando a adoção obrigatória de sistema

construtivo ambientalmente sustentável, deverão ser apresentados ao Poder Concedente, para aprovação no período de 6 (seis) até 18 (dezoito) meses após a assinatura do aditivo contratual, prorrogáveis, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA DEMONSTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, para que a CONCESSIONÁRIA demonstre a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital, em consonância com o art. 55, XIII, da Lei 8666/93, sob pena de perda da validade do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Considerando que nos termos da Informação Técnica nº 37/2022-CONCES/CGEUP/DIMAN /GABIN/ICMBio, de 01 de agosto de 2022, ficou reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 1.808.124,82 (Um milhão oitocentos e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) em favor da CONCESSIONÁRIA, o presente Termo Aditivo promove o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos do item 3.2 do Acordo Substitutivo em anexo, ora ratificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DE NORMAS CONTRATUAIS

11.1. Com o estabelecido neste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2019, ficam revogados:

11.1.1. os dispositivos normativos relativos aos prazos para tomadas de medidas pela concessionária, cujas datas finais para início da efetividade das obrigações passam a ser regidas por este Termo Aditivo;

11.1.2. as cláusulas 46 e 47 do Projeto Básico, em vista do novo tratamento dado pelo presente Termo Aditivo ao tema da cobrança de ingressos;

11.1.3. o apêndice IV do Projeto Básico, que trata da bonificação, em vista de ter sido oferecido o valor mínimo de outorga variável na oferta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

13.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão nº 01/2019 (Processo Administrativo nº 02126.000618/2019-05), firmado entre as partes em 06 de fevereiro de 2019, e respectivos aditivos contratuais anteriores, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Este TERMO ADITIVO foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Brasília-DF, *na data de sua assinatura digital.*

MARCOS AURÉLIO VENANCIO
PODER CONCEDENTE

RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ
CONCESSIONÁRIA
PARQUES FIP
PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A.

FÁBIO GUIMARÃES LEITE
CONCESSIONÁRIA
BR PARQUES ITATIAIA SPE S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Venancio, Presidente Substituto**, em 22/12/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guimarães Leite, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Ferraz, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13245974** e o código CRC **8FE49A58**.

